

Lei Municipal 3.913

de 04 de setembro de 2015

Quem praticar Assédio Moral na Prefeitura de Brusque sofrerá processo administrativo e demissão do cargo ou função.



ESTAS SÃO APENAS ALGUMAS DAS SITUAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL NO AMBIENTE DE TRABALHO.



PRESSÃO NO TRABALHO



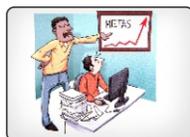
AMEAÇAS



HUMILHAÇÃO



ISOLAMENTO E RECUZA DE COMUNICAÇÃO



ACÚMULO DE TRABALHO



DEBOCHE E BULLYING

Guarde bem esta Lei na sua gaveta...

...e não tenha medo de usar.

É dever de todos acabar com o Assédio Moral e Sexual na Prefeitura de Brusque.

DIGA NÃO AO ASSÉDIO MORAL NA PREFEITURA

Não faça. Não aceite. Denuncie!!!

Lei Municipal 3.913

Art. 1º Ficam expressamente vedadas no âmbito da Administração Pública do Município de Brusque as práticas de assédio moral e/ou assédio sexual, que submetam servidores a situações que impliquem em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou, de qualquer forma, sujeite os servidores a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

§ 1º Para fins de execução da presente lei, considera-se assédio sexual no ambiente de trabalho, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, seja entre subordinados ou superior hierárquico dos órgãos ou entidades da administração pública municipal, seja entre colegas como cantadas permanentes, insinuações, gestos, intimidações, atitudes, comentários constrangedores de cunho sexual, entre outras ações com o mesmo fim.

§ 2º Será considerado assédio moral a prática de ações, atitudes, situações, gestos, palavras, tratamentos desumanos, degradantes, vexatórios, constrangedores e humilhantes entre os superiores hierárquicos e os seus subordinados e entre os próprios colegas de trabalho, durante ou em razão do exercício das atribuições da função pública, que impliquem em humilhação, desqualificação e desestabilização moral do(a) servidor(a) no ambiente de trabalho.

§ 3º No âmbito da administração pública municipal direta e indireta é exercício abusivo de cargo, emprego ou função, aproveitar-se das oportunidades deles decorrentes, direta ou indiretamente, para assediar alguém moralmente ou com o fim de obter vantagens de natureza sexual.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º desta Lei, considera-se servidor público toda pessoa física legalmente investida em cargo, emprego ou função pública, inclusive aquela que se liga à Administração mediante vínculo para estágio ou de emprego temporário, nos termos do disposto no art. 37, inc. IX, da Constituição Federal.

Art. 3º A apuração de denúncia de prática de assédio moral e/ou sexual será promovida de imediato, mediante provocação da parte ofendida, ou por iniciativa da autoridade que dela tiver conhecimento.

§ 1º Nenhum servidor (a) poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento por denunciar ato de assédio moral e/ou sexual, tampouco por testemunhar acerca de tais práticas.

§ 2º Fica assegurado ao servidor (a) acusado (a) da prática de assédio moral e/ou sexual o direito à ampla defesa e contraditório na apuração das acusações que lhe forem imputadas, sob pena

de nulidade do processo.

§ 3º Nos procedimentos destinados à apuração de denúncias de assédio moral e/ou sexual, o Sindicato dos Servidores Municipais de Brusque será notificado para, querendo, em 5 (cinco) dias, designar representante para acompanhamento dos respectivos atos.

Art. 4º Decidido a respectiva Comissão Processante pelo reconhecimento da prática de Assédio Moral e/ou Sexual, devidamente apuradas em processo administrativo disciplinar, poderão ser aplicadas ao servidor responsável pelo ato as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Demissão.

§ 1º A ação disciplinar prescreverá no prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do fato.

§ 2º O Processo Disciplinar de que trata esta lei correrá em estrito sigilo, somente podendo ter acesso as partes, seus procuradores e os respectivos membros da Comissão Processante.

§ 3º O Processo Disciplinar será presidido por servidor do mesmo gênero da vítima, sendo que o processo disciplinar observará as disposições da Lei Complementar n.147/2009.

§ 4º A Comissão processante será composta por servidores dos dois gêneros.

§ 5º O servidor público vítima do assédio terá direito de requerer:

- a) remoção temporária, pelo tempo de duração do processo administrativo.
- b) remoção definitiva, após o encerramento do processo administrativo.

§ 6º No caso do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Processante poderá deliberar pela remoção do suposto servidor(a) assediado(a), temporária ou definitivamente, quando a remoção requerida vir a ser mais onerosa à suposta vítima.

§ 7º Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que do ato de assédio provierem para o servidor(a) assediado(a) e para a eficiência do serviço prestado aos usuários pelos órgãos da Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do(a) acusado(a).

§ 8º São circunstâncias que sempre agravam a pena, além daquelas previstas na Lei Complementar n.147/2009:

- I - a superioridade hierárquica do agente;
- II - a prática contra usuário do serviço público, ou contra pessoa mantida sob a guarda de instituição municipal;
- III - a reincidência;
- IV - a prática contra pessoa absoluta ou relativamente incapaz.

§ 9º A advertência será aplicada por escrito nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em frequência a Programa de Aprimoramento e Comportamento funcional, oferecido pelo Município de Brusque, ficando o(a) servidor(a) obrigado(a) a dele participar regularmente, sem prejuízo da respectiva carga horária de trabalho a que estiver sujeito.

§ 10. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência.

§ 11. A demissão será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, em casos de reincidência de faltas punidas com suspensão, bem como nos casos de assédio moral e/ou sexual graves, assim considerados pela respectiva Comissão Processante.

§ 12. As penalidades aqui dispostas não eliminam eventuais responsabilidades nas esferas civil e criminal.

Art. 5º Os órgãos da Administração Pública municipal, através de seus representantes legais, ficam obrigados a adotar as medidas necessárias para prevenção do assédio moral e do assédio sexual,

através de programa destinado à prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral e/ou sexual no âmbito da administração pública municipal, evitando toda e qualquer violação do equilíbrio do ambiente laboral que atinja a ordem física/ e ou moral no trabalho, valorizando os princípios da dignidade humana e o valor social do trabalho.

Parágrafo Único. Para fins de implementação do programa de prevenção citado no caput deste artigo, será constituída uma equipe multidisciplinar composta por representantes do Poder Executivo, de órgãos com interesse direto na questão e do Sindicato dos Servidores Municipais de Brusque, cujas atribuições e competências serão previstas em Decreto Municipal.

Art. 6º Havendo a instauração de Processo Disciplinar para averiguar a ocorrência ou não de assédio moral e/ou sexual contra pessoa relativa ou absolutamente incapaz, caberá a Comissão Processante oficial ao Ministério Público para que este tome conhecimento dos fatos e adote as medidas que considerar pertinentes.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

FONTE: WWW.CAMARABRUSQUE.SC.GOV.BR

JORNAL DO SINSEB



Informativo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque, Botuverá e Guabiruba

Edição 06

Dezembro/2015



Crise Econômica

União da categoria é a única solução para enfrentar a crise

"Não vamos admitir perda de direitos"



Aposentados: agora vai! Assembleia aprovou minuta do acordo com prefeitura e aposentados do IBPREV estão na expectativa do começo do pagamento.

Professores esperam novidades em 2016

As negociações da hora atividade e regência de classe continuam e a estimativa é que o acordo saia em 2016.



Congresso e Seminário Debatem Assédio no Trabalho

A necessidade de combater o Assédio Moral e Sexual



Campanha contra assédio ganhou as ruas em outdoors



Câmara de Brusque aprovou projeto sobre Assédio Moral



Campanha ganhou destaque nas redes sociais



O Sinseb participou em outubro do 3º Congresso Ibero-Americano sobre Assédio Laboral e Institucional e 4º Seminário de Prevenção ao Assédio Moral no Trabalho, em Florianópolis.

Segundo o presidente do Sinseb, Orlando Soares Filho, o assédio não se resume a assediador e assediado, há uma terceira pessoa que é a organização. "Tão importante quanto punir o assediador é não aceitar que a organização permita essas situações. O assédio é generalizado e não deixa de ser uma relação de poder, quem tem mais condições de poder e econômicas, é um assediador em potencial", disse Orlando.



SINSEB participou com quatro membros. Conhecimentos adquiridos serão aplicados nos municípios da base do Sindicato.



III Congresso Ibero-Americano Sobre Assédio e IV Seminário de Prevenção ao Assédio no trabalho aconteceram em Florianópolis



Orlando Soares Filho Participante do Congresso

Todos acabam sendo assediados

Quando o chefe ou outro colega escolhem um funcionário "para Cristo", muitas vezes não é só o assediado que sofre, isto é, todos do departamento que observam o castigo moral sem denunciarem sofrem assédio também, pois não querem estar na pele do assediado e se reprimem. "As vezes escolhem um para exemplo de todos, aplicam o assédio e intimidam os demais, subentendendo que podem ser os próximos", salienta Orlando.

As pessoas são diferentes

O assédio muitas vezes parte da diferença entre as pessoas. Nem todos têm o mesmo ritmo e conseguem atender às mesmas produtividades, é da natureza humana. O assediado é aquele que às vezes está um pouquinho abaixo da média, não por incapacidade, mas sim por personalidade diferenciada e acaba sofrendo por não manter a mesma meta. "Como avaliar as pessoas igualmente, se elas são diferentes?", questiona Silvia Maria Ferreira.



Silvia Maria Ferreira Participante do Congresso

Horizontal e Vertical

Tânia Pompermayer disse que as discussões chegam a um consenso: engana-se quem acredita que o assédio parte apenas da chefia. "O problema está tanto na horizontal quanto na vertical. O assédio é tão frequente entre funcionários da mesma categoria horizontal, isto é, de mesmo nível, quanto na hierarquia vertical, das chefias", conclui Tânia.



Tânia Pompermayer Participante do Congresso

União na crise é a solução

A Prefeitura de Brusque já reduziu expectativa de arrecadação e consequentemente a receita para 2016. Por isso, as negociações serão intensas para que possamos avançar ao máximo e conquistar reajuste acima da inflação.

As greves dos funcionários Federais e Estaduais, ocorridas recentemente, infelizmente acabaram sem conquistas para os trabalhadores, dando um indicativo das negociações de 2016. O número de categorias que tiveram ganho real diminuiu drasticamente, 92% das categorias tiveram ganho real em 2014 frente aos apenas 68% neste ano.

Acreditamos que a luta durante a data-base do próximo ano será uma batalha histórica. E por isso que precisamos nos unir desde já para garantir mais força para pressionar os governos municipais. Não vamos admitir a perda de direitos e queremos continuar valorizando os servidores públicos com salários justos.



"Não fique fora agora, pois o maior interessado é você. Participar do sindicato é garantir o dinheiro no bolso no fim do mês"

David Vinci Presidente da Fetramesc



Neste ano já tivemos um grande trabalho para garantir a inflação e ganho real para o servidor público de Brusque. Muitos sindicatos de Servidores Públicos mal conseguiram a inflação e outros nem isso. Estamos preocupados.

Para o próximo ano, se a crise continuar, a choradeira dos prefeitos municipais deve ser maior ainda. Então, esperamos o apoio do trabalhador, procure o sindicato, filie-se e mantenha-se ativo no sindicato, participando das assembleias e decisões.

Opinião Editorial



Orlando Soares Filho Presidente do Sinseb

2015 – Um ano para ser esquecido pelo TRABALHADOR BRASILEIRO

Enquanto o ministro Levy e sua turma de banqueiros vivem momentos de prosperidade, os trabalhadores brasileiros estão tendo que conviver com aumento do desemprego, inflação fora do

controle, e uma política voltada para redução dos gastos e consumo.

Nós trabalhadores queremos a distribuição justa da riqueza, o controle da inflação, redução dos juros, valorização do trabalho, enfim, um país crescendo com democracia.

Neste cenário adverso, o SINSEB conchama seus trabalhadores para a luta coletiva. Nossa unidade na crise será fundamental para a campanha salarial 2016, venha conosco servidor, vamos lutar pela manutenção dos direitos e avançar nas conquistas.

FIQUE ATENTO PARTICIPE DAS REUNIÕES SETORIAIS nos meses de novembro, dezembro e janeiro

Assembleia Geral em FEVEREIRO/2016

"As armas dos trabalhadores são a união e força"

2015 foi um ano difícil, com a crise batendo em nossa porta as negociações foram um desafio e tanto. Os empresários não baixaram a guarda e nem mesmo abriram mão do lucro e endureceram as negociações na hora do reajuste dos trabalhadores. Quem muitas vezes pagou a conta foram os trabalhadores, pois em prol do lucro os empresários repassaram aos consumidores.

Mas os trabalhadores tem uma arma para enfrentar a crise, a união. Unidos podemos pressionar empresários e governo e continuarmos garantindo os direitos e avançando nas conquistas.

Desejo que o Sinseb tenha sorte e sucesso nas negociações salariais para o próximo ano. Saibam que tanto o sindicato, quanto os servidores podem contar comigo e com a Força Sindical, para que tenhamos mais união e força em 2016!



Oswaldo Olavio Maíra Presidente da Força Sindical SC



Expediente



Produção: DC Assessoria de Imprensa e Comunicação Sindical São Bento do Sul - SC

Edição, Textos e Fotos: Eduardo Wielewski Jornalista Responsável MTb/SC 3905-JP (47) 9921.0221 dudu@imagemperfeita.com.br

Informativo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brusque, Botuverá e Guabiruba
Rua Manoel Tavares, 60, Centro Brusque - SC - 47 3351-0328